



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE FILOSOFIA**

FELIPE RODRIGUES SIMÕES

SENTIMENTO MORAL E INTERESSE *NA* MORAL, EM IMMANUEL KANT

**CAMPINA GRANDE
2016**

FELIPE RODRIGUES SIMÕES

SENTIMENTO MORAL E INTERESSE NA MORAL, EM IMMANUEL KANT

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Filosofia da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Licenciado em Filosofia.

Orientador: Prof.º Dr. Reginaldo Oliveira Silva

**CAMPINA GRANDE
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S593s Simões, Felipe Rodrigues
Sentimento moral e interesse na moral, em Immanuel Kant
[manuscrito] / Felipe Rodrigues Simões. - 2016.
23 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Filosofia) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2016.
"Orientação: Prof. Dr. Reginaldo Oliveira Silva,
Departamento de Filosofia".

1. Kantismo 2. Moral 3. Sentimento 4. Interesse 5. Vontade
I. Título.

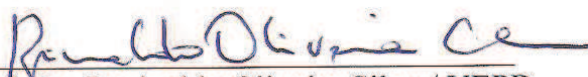
21. ed. CDD 142.3

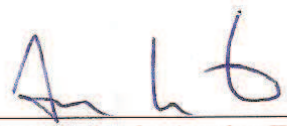
FELIPE RODRIGUES SIMÕES

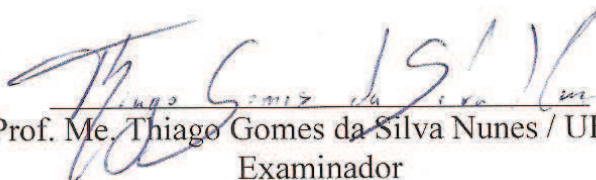
Sentimento moral e interesse na moral, em Immanuel Kant

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Filosofia da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Licenciado em Filosofia.

Aprovado em 23/05/2016.


Prof. Dr. Reginaldo Oliveira Silva / UEPB
Orientador


Prof. Dr. José Arlindo de Aguiar Filho / UEPB
Examinador


Prof. Me. Thiago Gomes da Silva Nunes / UEPB
Examinador

AGRADECIMENTOS

À minha família, sobretudo meus pais e minha amada esposa, por todo apoio e suporte concedidos, elementos fundamentais durante toda a minha formação, seja dentro ou fora da universidade.

Ao meu orientador, Reginaldo Oliveira Silva, pelo tempo dedicado à produção deste trabalho e aos constantes incentivos ao longo da pesquisa.

Aos meus professores, que me serviram de guia durante todo o curso, de modo a fornecer o melhor em termos de conhecimento e base acadêmica.

Aos amigos, que me acompanharam durante toda a jornada.

Aos colegas de classe, pelos intensos embates filosóficos.

Ao meu grande Mestre Interno, que me orienta em luz e sabedoria.

“Duas coisas me enchem o espírito de admiração e de reverência sempre nova e crescente, quanto mais frequente e longamente o pensamento nelas se detém: o céu estrelado acima de mim e a lei moral dentro de mim”.

Immanuel Kant

SENTIMENTO MORAL E INTERESSE NA MORAL, EM IMMANUEL KANT

Felipe Rodrigues Simões¹

RESUMO

A investigação moral em Kant faz um percurso analítico predominante, de modo a investigar o jogo existente entre imperativos hipotéticos e categórico, bem como da passagem do princípio da felicidade para o princípio da moralidade, ou, num terceiro percurso, a passagem de uma vontade patologicamente determinada para uma vontade determinada pela razão pura, onde se promove a liberdade como força criadora da lei moral. Nesse sentido, o presente trabalho visa uma investigação da analítica da moralidade, que deve desembocar na produção de um sentimento moral, em suas feições negativa e positiva, cuja atribuição é tornar convincente (ou consciente) a lei moral para o sujeito, este criando por ela um interesse.

Palavras-chave: Kant. Moral. Sentimento. Interesse. Vontade.

A analítica da moralidade, na *Fundamentação da metafísica dos costumes* e na *Crítica da razão prática*, toma como ponto de partida a existência de uma lei moral que se encontra em exercício na razão humana comum. É nessa razão humana comum que Kant já reconhece a lei moral, o qual terá de buscar e elaborar um fundamento nos moldes da razão filosófica, que investiga as atribuições da lei moral por meio do que ele chama de “Metafísica dos Costumes”, ciência na qual essa investigação se apresenta. A existência dessa lei, enquanto produzida pela razão, encontra solo a partir da hipótese de que a razão pura também pode ser prática, determinando imediatamente a vontade com vistas ao agir humano. É nesse sentido, portanto, que um exame da analítica da moralidade deve supor uma lei que não apenas ordene, mas também produza um sentimento de respeito, de modo a tornar a lei convincente para o sujeito e fazê-lo tomar interesse por ela.

Assim, na faculdade prática do sujeito, a razão representa *a priori* o seu objeto, não sendo o foco de Kant estabelecer conexões entre causas e efeitos da natureza, como na teoria do conhecimento, mas como a razão pura, em seu uso prático, determina imediatamente a vontade frente ao agir. Desse modo, se a fonte da ciência é o sensível, a fonte do conhecimento moral deverá ser a própria razão, que, por meio de uma lei apodítica, válida por si mesma, ordenará todo o agir prático. O sujeito do conhecimento,

¹ Aluno de Graduação em Filosofia na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I. E-mail: profo.felipe@gmail.com

enquanto isso, possuirá *experiências*, o agente moral *ações*. As experiências serão formadas pelo recebimento dos dados dos sentidos, ao passo que as ações serão formadas por uma determinação ativa, consciente e racional, que, de dentro do homem, o projetará em relação aos demais. Isto porque o campo da natureza (*ser*) é o reino da necessidade, enquanto que o da moral (*dever ser*) é o reino da liberdade, onde a moral kantiana se estrutura.

Em seu terceiro capítulo da *Crítica da razão prática*, de 1788, “Dos impulsionadores da razão pura prática”, Kant trata da problemática do sentimento como motor da lei moral. Como veremos, a lei moral consiste na afirmação de uma vontade ilimitadamente boa, segundo a qual o imperativo categórico se torna possível. Antes, pode-se dizer que a ética kantiana tem como objetivo a determinação *a priori* da vontade, por meio de um princípio apodítico e autoevidente. Aqui, reside o fato de que o princípio prático deve apontar para a necessidade incondicionada de um mandamento moral, que, com relação às máximas pessoais de cada um, age como critério universal e objetivo da ação. Nesse sentido, o horizonte ético kantiano é crítico, pois será um tribunal que, embora iniciado em sua *Fundamentação da metafísica dos costumes*, de 1785, adquire importância definitiva no texto de 1788. Reforçando a necessidade de uma “Metafísica dos Costumes”, o objetivo de Kant é o de fixar o limite e alcance do que ele chama de princípio prático supremo, observado na forma do imperativo categórico. Mais do que um simples silogismo, a noção de imperativo, tão cara à teoria moral de Kant, é resultado de uma elaboração que ocorre no cerne da história da Filosofia, da teologia medieval e do utilitarismo moderno, a fim de oferecer um novo fundamento para a moral.

Luc Ferry (2009, p. 74) pontua alguns fatores históricos que situam diretamente o surgimento do problema ético em Kant, tais como a ruptura com os paradigmas cosmológicos e o fim da era medieval. Ferry nos mostra que a necessidade kantiana de uma nova investigação moral se dá de forma coerente. Kant, ao defrontar-se com a história da filosofia, percebe que o problema do fundamento supremo da moralidade, análogo ao problema do conhecimento tratado na primeira crítica, não fora resolvido pela larga tradição que o precedera. Mais ainda, o filósofo opunha-se radicalmente à ideia de uma moral utilitária trazida pelos modernos, esta pautada na noção do acúmulo de felicidade. Vejamos as linhas a seguir:

Para compreender corretamente seus motivos, é indispensável situá-la [a moral kantiana] em relação às três visões éticas às quais ela se opõe: a dos antigos [...] [que] costumava assumir a forma de um enraizamento da ética no cosmos ou, se preferirmos, de um “cosmológico-ético”; a das grandes religiões ou “teológico-ética”, mas também aquela dos utilitaristas, que pretendem reduzir a moral apenas à consideração dos “interesses” e

que, assim, lhe conferem como única finalidade a busca da felicidade (FERRY, 2009, p. 74).

Filósofo moderno, Kant coexiste numa época em que a ascensão da ciência choca-se diretamente com os interesses da filosofia. De um lado, o problema do conhecimento é revisitado nas diversas teorias de cunho racionalista e empirista, cujos objetivos são o de reconciliar os saberes da física com uma epistemologia filosófica, que, a rigor, determine limites e princípios para a razão humana, guiando o sujeito em sua experiência com o mundo. Adotando posturas de ambos os lados, utiliza-se de tais formulações em sua *Crítica da Razão Pura*, de 1781. É aí onde o sujeito torna-se figura central e a subjetividade é tomada como novo paradigma. Podemos dizer que o sujeito assume o centro devido às novas noções que a ciência trouxe, como a ideia de um universo formado por matéria, que se regula por meio de choques de forças, a despeito do cosmos harmonioso dos gregos ou da gênese criacionista.

Assim, Ferry, lendo Kant, percebe esses paradigmas como incapazes de fundamentar uma ética. Mesmo Deus, paradigma teológico, deixa de ser prioridade e torna-se “ideia” desse homem, que, outrora, o havia criado. É realizada, portanto, uma inversão, a partir da qual o universo passa a ser representado pelo horizonte racional subjetivo. Sendo assim,

[...] fica claro o sentido principal da ruptura com as cosmologias antigas. Resumamos uma última vez: se o mundo não é mais um cosmos harmonioso, e sim um campo de forças e de choques, então a ideia de que a moral consistira em tomá-lo como modelo de alguma maneira vai pelos ares (FERRY, 2009, p. 77).

Nesse cenário, a problemática kantiana é levantada no sentido de urgir à necessidade de um novo fundamento da moral. A despeito de seus predecessores, Kant cria ser possível postular um paradigma metafísico que não julgasse a ação pelos efeitos que dela se espera, como na “ética da felicidade”. Nesse sentido, a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* surge na intenção de elaborar uma nova ciência, oriunda de um desmembramento da Ética, cuja parte racional é a “Metafísica dos Costumes”. Isso sugere que as formas de ajuizamento popular da moral, os costumes, carecem de um fundamento objetivo, metafísico, cujo princípio adequado encontra-se na razão. Tais formas populares, por estarem determinadas pela parte empírica, careceriam de uma fundamentação mais sólida, a qual a razão vulgar seria incapaz de criar. Em outras palavras, a forma pura da Ética encerrar-se-ia na “Metafísica dos Costumes”, ciência que investiga a *necessidade absoluta* da lei moral enquanto fio condutor dos costumes e dos princípios práticos. Vejamos as

linhas a seguir:

Uma Metafísica dos Costumes, é, pois, indispensavelmente necessária, não só por motivos de ordem especulativa para investigar a fonte dos princípios práticos que residem *a priori* na nossa razão, mas também porque os próprios costumes ficam sujeitos a toda a sorte de perversão enquanto lhes faltar aquele fio condutor e norma suprema do seu exacto julgamento (KANT, 2005a, p. 16).

Conforme Kant destaca, uma Metafísica dos costumes deve investigar a fonte dos princípios práticos que residem *a priori* em nossa razão. Ela investiga não somente os costumes e os princípios práticos, mas também os fundamentos de uma Filosofia moral, que se segue ao longo do texto. Somente assim a transição do conhecimento vulgar da moral ao conhecimento filosófico seria possível, porquanto aquela fosse incapaz de criar qualquer princípio, mas somente ajuizar-se daquilo que na razão se insere como lei. Isto pode ser observado na primeira seção da *Fundamentação*, “Transição do conhecimento moral da razão para o conhecimento filosófico”, onde Kant inicia com o problema da boa vontade. Para ele, uma vontade moralmente boa, ou ilimitadamente boa, deve prescindir daquelas disposições naturais que permitem ao homem agir em nome da prudência e das inclinações do espírito. Nessa acepção, riqueza, caridade, presteza, discernimento, argúcia, dentre outras qualidades, embora tornem a vida agradável, se postas em mãos erradas, podem causar sérios danos, além de legitimar inúmeras injustiças. Tal posição inicial esboça de maneira muito clara para que lado se quer chegar: para falar de moralidade, jamais esta deve depender de móveis sensíveis, isto é, jamais deve servir aos interesses pessoais de cada homem. Isto se dá porque a prudência e as demais qualidades empiricamente condicionadas obedecem a uma ordem de coisas distinta da moralidade.

Pelo que o próprio nome sugere, “empiricamente condicionado” é a denominação atribuída a todo tipo de atitude que visa um bem além da ação praticada. Quando se faz tal coisa esperando outra, tal ação é movida empiricamente, pois depende do efeito que se espera da ação. Embora sirva a certos bens que agradam à maioria, promovendo assim o bem-estar de certa parcela de necessitados, Kant entende que um tipo de atitude como essa põe o agrado do sujeito em primeiro lugar, a despeito do que a ação por si mesma representa. Sendo tarefa da moralidade a de determinar a ação do agente, ela jamais poderia favorecer esta ou aquela classe de pessoas. Sua base se encontra na impessoalidade, ou no caráter objetivo de suas máximas. Dessa maneira, a moral kantiana parte da ideia de boa vontade como algo que vale por si mesmo, cuja representação, através da lei moral, coincide com o *dever*. A proposição, neste caso, é:

Uma acção praticada por dever tem o seu valor moral, *não no propósito* que com ela se quer atingir, mas na máxima que a determina; não depende portanto da realidade do objecto da acção, mas somente do *princípio do querer* segundo o qual a acção, abstraindo de todos os objectos da faculdade de desejar, foi praticada (KANT, 2005a, p. 30).

O dever, cuja representação se expressa na lei moral, obriga o sujeito a agir de acordo com um mandamento que lhe é impessoal, pois, para que a acção seja possível em toda a espécie, isto é, para que a acção seja moral, é necessário abstrair de todo o condicionante sensível, de todo amor de si. Reconhecendo a natureza dúplice do sujeito (inteligível e sensível), e partindo da análise do senso comum, Kant percebe que aquilo que a maioria toma como valor íntimo da bondade, para o conhecimento filosófico é somente um atrapalho. A filosofia moral, enquanto saber sistemático e necessário, deve opor-se ao contingente, embora não o anule. O homem, enquanto ser sensível e inteligível, deve saber reconhecer o seu dever.

O esforço inicial será, portanto, este: buscar ajuda na filosofia, para que a razão humana vulgar encontre alicerce por meio de uma crítica adequada. Tal crítica acontece no horizonte legítimo da condição humana, onde a razão se apresenta não como meio de agrado ao apetite físico, mas como destino superior do homem, cuja particularidade lhe permite, a despeito dos animais, representar leis a si mesmo. Nos dizeres de Kant (2005a, p. 37), “o homem sente em si mesmo um forte contrapeso contra todos os mandamentos do dever”, sendo a representação deste dever a lei moral.

Na segunda seção, “Transição da Filosofia Moral Popular para a Metafísica dos Costumes”, Kant inicia, portanto, a saída do conhecimento popular rumo à Metafísica. Nesse ponto, a fundamentação partiu da razão vulgar apenas como início, mas agora precisa adentrar um âmbito ainda mais preciso. Embora uma descida à moral popular seja louvável, é preciso buscar a fundamentação. Portanto, para que a moral kantiana seja possível, a mesma deve assentar somente na razão, sendo livre da influência dos sentidos. Recorramos ao texto de Kant mais uma vez:

Tudo portanto o que é empírico é, como acrescento ao princípio da moralidade, não só inútil mas também altamente prejudicial à própria pureza dos costumes; pois o que constitui o valor particular de uma vontade absolutamente boa, valor superior a todo o preço, é que o princípio da acção seja livre de todas as influências de motivos contingentes que só a experiência pode fornecer. Todas as prevenções serão poucas contra este desleixo ou mesmo esta vil maneira de pensar, que leva a buscar o princípio da conduta em motivos e leis empíricas; pois a razão humana é propensa a descansar das suas fadigas neste travesseiro e, no sonho de doces ilusões (que lhe fazem abraçar uma nuvem em vez de Juno), a pôr em lugar do filho legítimo da moralidade um bastardo

composto de membros da mais variada proveniência que se parece com tudo o que nele se queira ver, só não se parece com a virtude aos olhos de quem um dia a tenha visto na sua verdadeira figura (KANT, 2005a, p. 65).

Dito de outra maneira, a ideia de uma moral fundada na boa vontade e no dever só se torna possível quando o sujeito, centro dos fenômenos do mundo, é dotado da capacidade de representar a lei que dá a si mesmo, quer dizer, porque ele age em liberdade. É esta liberdade que o permite legislar e determinar imediatamente a vontade. Vale dizer que, para Kant, liberdade é nada menos que vontade submetida à lei moral. A vontade, para que seja ilimitadamente boa, deve valer por si mesma, sendo imediatamente determinada pela lei produzida na razão, no sentido de garantir seu caráter absoluto. Isso se comprova devido à necessidade do conceito de dever não ser empírico, resultando na representação de uma lei universal, sem levar em conta o efeito apetecido por essa ou aquela inclinação. No entanto, a representação deve ocorrer no interior do sujeito, que, tão somente pelo querer (vontade), dá a si a lei que ele mesmo representa.

A respeito das leis, elas são representadas em acordo com os princípios práticos. Em se tratando do princípio supremo da moralidade, o mesmo deve determinar exclusivamente o querer, cujo mandamento, enquanto representação que coincide com o dever, é chamado de *imperativo*. Conforme Kant (2005a, p. 48), “a representação de um princípio objectivo, enquanto obrigante para uma vontade, chama-se um mandamento (da razão), e a fórmula do mandamento chama-se Imperativo”. Vale salientar que a existência dos imperativos abriga a hipótese de que a vontade está ainda sujeita à influência dos sentidos, devido à constituição própria dos homens e ao fato de suas ações se encontrarem à mercê de certas condições subjetivas, de modo que a lei deve barrar a influência da sensibilidade no cálculo das ações morais, para que estas sejam universalmente necessárias.

Estes imperativos são classificados segundo a categoria de *hipotéticos* ou *categórico*. Os *imperativos hipotéticos*, segundo a popular definição de Kant (2005a, p. 50), “representam a necessidade prática de uma ação possível como meio de alcançar qualquer outra coisa que se quer (ou que é possível que se queira)”, isto é, enquanto princípios práticos de caráter subjetivo, podem concordar ou não com a lei moral, devido à sua contingência. O sujeito, nesse sentido, encara uma determinada ação como meio para um fim apetecido, consagrado às inclinações, que pode coincidir com a representação da lei moral à medida que o sujeito vê nela uma realização do seu desejo, sem, no entanto, encará-la como válida em si mesma, mas como um caminho para a consecução dos sentidos.

Assim, no caso da ação ser apenas boa como meio para qualquer outra coisa, o

imperativo é hipotético, o que “diz pois apenas que a ação é boa em vista de qualquer intenção *possível* ou *real*” (cf. KANT, 2005a, p. 50), sendo um princípio *problemático*, caso tenha em vista uma intenção possível, ou *assertórico*, caso a intenção em vista seja real. Segundo Kant, o imperativo é *problemático* quando a intenção possível se diz como aquela que se segue como meio para um fim, independente se a finalidade do ato é razoável ou não. Isto quer dizer que, tanto as regras que um médico segue para a cura de seu paciente, quanto o caminho que um envenenador tomaria para matar sua vítima, têm o mesmo valor, pois representam a transmissão de uma *habilidade*, isto é, uso dos meios para *toda a sorte* de fins.

No caso do imperativo hipotético de caráter *assertórico*, este representa a “necessidade prática da ação como meio para fomentar a felicidade” (cf. KANT, 2005a, p. 52). A felicidade, no entanto, se apresenta como uma necessidade natural, admitida como certa por toda a gente. Seria, portanto, a escolha dos meios para se alcançar o máximo de bem-estar próprio, cuja habilidade Kant chama de *prudência*. É um princípio, porém, hipotético, pois ordena a ação como meio para uma outra coisa, podendo variar conforme cada sujeito. Embora a felicidade seja buscada por todos, os meios para proporcioná-la não são absolutos e, sim, contingentes.

O *imperativo categórico*, por seu turno, realiza aquilo que já está contido na ideia de boa vontade, de modo que uma ação orientada por esse conceito seria objetivamente necessária por si mesma, válida pelo que representa em si e para si. Nesse sentido, não há uma finalidade pela qual se deve lutar, mas somente um *fim em si mesmo*, de modo tal que o conteúdo que determina a vontade coincida, necessariamente, com a representação da lei. Em uma conhecida passagem, Kant (2005a, p. 59) formula o imperativo categórico, inicialmente, da seguinte maneira: “age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne uma lei universal”.

O agente moral, assim, torna a máxima universalizável por meio do imperativo categórico, que testa a ação e a autoriza, porque possível a todo o gênero humano enquanto máxima que representa a lei. Kant nos diz que isto só é dado à medida que o sujeito possui uma vontade legisladora universal, isto é, uma vontade submetida à lei moral, presente em todo ser racional como algo que concorda com a razão em seu uso prático. A vontade, assim, dá a si a lei que ela mesma cria, como algo preexistente em seu próprio fundamento, de modo que razão prática e vontade legisladora se tornam noções correlatas, ou termos que possuem certo grau de sinonímia, dentro da estruturação da analítica da moralidade. Por isso, podemos dizer que a vontade legisladora (ou aquela vontade que é a própria liberdade,

porque submetida à lei) é nada menos que o querer, ou a própria razão prática a serviço de si mesma.

Desse modo, surgem as noções de *autonomia* e *heteronomia*, enquanto atribuições da vontade em seu uso geral. Devido a investigação que se faz em torno dos imperativos, suas consequências levam Kant a pensar numa classificação para o tipo de condução dada ao ato de determinar a faculdade do querer, seja mediata (imperativo hipotético) ou imediatamente (imperativo categórico). Deve-se lembrar que o sujeito, autor da lei que ele mesmo representa, é o único que pode deliberar a respeito de tal ou tal ação, seja a ação exercida por dever ou conforme ao dever. Por dever, entendemos a ação moral em seu sentido absoluto, enquanto expressão da boa vontade; conforme ao dever, aquilo que pode estar em conformidade com a lei moral, porém não de modo absoluto, mas contingente.

Precisamente por isso, o imperativo categórico, enquanto mandamento objetivo, encontra-se subjetivamente com o conceito de autonomia, que reside *a priori* no sujeito. Podemos dizer que, em seu caráter formal, o imperativo categórico é a lei vista do lado de fora. A autonomia, porém, revela-se pelo reconhecimento do princípio supremo da moralidade pelo sujeito, que interioriza a lei já contida nele mesmo, de modo que passa a tomá-la como fundamento do agir. O imperativo deve ordenar objetivamente; porém, ao entrar na esfera do sujeito, age subjetivamente em suas máximas, testando e operando diretamente nas ações práticas.

Somente a *autonomia* da vontade pode gerir a ação moral, ao passo que é *heterônoma* toda ação em que a vontade é determinada por algo estranho a ela. Ação heterônoma, portanto, é ação sensível, do apetite, que depende de um interesse subjetivo. Ação moral é ação autônoma, objetiva, universal, desinteressada, determinada *a priori*. Com efeito,

Quando a vontade busca a lei, que deve determiná-la, em qualquer outro ponto que não seja a aptidão das suas máximas para a sua própria legislação universal, quando, portanto, passando além de si mesma, busca essa lei na natureza de qualquer dos seus objectos, o resultado é então sempre heteronomia. Não é a vontade que então se dá a lei a si mesma, mas é sim o objecto que dá a lei à vontade pela sua relação com ela. Esta relação, quer assente na inclinação quer em representações da razão, só pode tornar possíveis imperativos hipotéticos: devo fazer alguma coisa porque quero qualquer outra coisa. Ao contrário, o imperativo moral, e portanto categórico, diz: devo agir desta ou daquela maneira, mesmo que não quisesse outra coisa (KANT, 2005a, p. 86).

Assim, concluída a investigação de como a lei moral será investigada na *Fundamentação da metafísica dos costumes*, passaremos à *Crítica da Razão Prática*, onde se dá um semelhante caminho. Por seu turno, Kant (2005b, p. 17) indaga: “basta a razão

pura, somente por si, para determinação da vontade, ou pode ser, só como empiricamente condicionada, um fundamento da determinação da vontade?”. A pergunta põe em questão se, para o agir humano, orientado pela vontade, bastaria a simples determinação dos sentidos ou se haveria outra fonte de determinação possível, oriunda do uso prático da razão. Assim, o tratado deve estabelecer que há uma *razão pura prática*, que afirma a existência da lei moral como um fato *a priori* além de impulsioná-la. O impulsionamento da lei ocorreria por meio do reconhecimento da lei moral pelo sujeito, que desenvolve um sentimento de respeito após a consolidação da lei nele mesmo. Antes, porém, far-se-ia necessário assentar a existência dos princípios práticos e como os mesmos se relacionam com a faculdade do querer.

Os princípios práticos são, segundo Kant (2005b, p. 19) “[...] proposições que encerram uma determinação universal da vontade, subordinando-se a essa determinação diversas regras práticas”. Essas regras práticas podem ser subjetivas, quando a condição da ação só é considerada como verdadeira para a vontade do sujeito; regras as quais Kant chama de *máximas*. Por outro lado, são princípios objetivos, ou *leis* práticas, quando a condição da ação é objetiva, isto é, válida para a vontade de todo ser natural. Desse modo, esta regra “para um ser no qual a razão é o fundamento único da determinação da vontade, é um *imperativo*” (cf. KANT, 2005b, p. 20), valendo objetivamente e sendo em tudo distinta das máximas. Portanto, as máximas são princípios subjetivos, mas não *imperativos*.

Desse modo, é chamado de imperativo toda regra designada objetivamente. Quando o princípio da ação considera somente o seu efeito, ou o que dessa ação se pode obter, seria ele um *preceito* prático, isto é, um imperativo hipotético. Quando, no entanto, a ação é determinada exclusivamente pela vontade, isto é, quando a ação ocorre indefectivelmente segundo a determinação total da razão, sem considerar o efeito apetecido, seria tal princípio uma *lei* prática, isto é, um imperativo categórico. Assim, os princípios objetivos são leis na medida em que não dependem do que o sujeito deseja, mas sim daquilo que encerra uma determinação universal da vontade, ao passo que as máximas e imperativos hipotéticos se ligam a uma *vontade patologicamente afetada*, pois têm origem nas inclinações.

Kant observará que, na esteira desta patologia, o sujeito confronta as leis práticas com suas máximas pessoais. Ele, o sujeito, reconhece as leis práticas, mas, ao colocar a faculdade inferior de desejar (ligada às sensações) como determinante, o mesmo confronta o aspecto universal daquelas. Por exemplo, ao praticar vingança contra seus inimigos, o sujeito não estará servindo ao que é necessário, mas ao próprio ímpeto pessoal, conforme os motivos que lhe aprouverem. Estes não poderiam ser mandamentos universais, pois

dependem do desejo, que varia subjetivamente. Pelo contrário, os desejos estão sob leis da natureza, não determinadas pela razão. A este respeito, Kant nos diz:

No conhecimento da natureza, os princípios do que ocorre (por exemplo, o princípio da igualdade da ação e da reação na comunicação do movimento) são ao mesmo tempo leis da natureza, pois o uso da oração está ali determinado teoricamente e pela natureza do objeto (KANT, 2005b, p. 20).

O conhecimento prático deve servir, portanto, a um diferente campo, distinto da selvageria dos sentidos corpóreos, que trate dos fundamentos da determinação objetiva da vontade. Acerca disto, se ocupa a lei moral, que, diferentemente das máximas subjetivas, é universalmente necessária. Enquanto as máximas se ocupam do sujeito e da faculdade de desejar, a lei é produto da razão, prescrevendo ações e mandamentos os quais o sujeito *deve* obedecer. A lei, portanto, é um *imperativo categórico*, motivado por um dever puro, compulsivo, que tem natureza objetiva nas ações. Os *imperativos hipotéticos*, entretanto, embora objetivos, valem somente para a relação que o sujeito possui com o objeto desejado. Ambos os imperativos valem objetivamente, porém há diferença na finalidade. Ao passo que a função do imperativo categórico é determinar a vontade universalmente, de modo necessário e irrestrito, o imperativo hipotético determina de modo contingente e relativo, sendo o objeto da ação apenas um móbil pelo qual a vontade é usada – esta, variando de acordo com a inclinação ou vantagem que se possa ter sobre o objeto. Vejamos o que Kant diz:

Os próprios imperativos, contudo, quando condicionados, isto é, quando não determinam a vontade exclusivamente como vontade, mas somente em vista de um efeito apetecido, ou seja, quando são imperativos hipotéticos, constituem, portanto, preceitos práticos, mas não leis. Devem essas últimas determinar suficientemente a vontade, mesmo antes que eu indague se tenho a faculdade necessária para um efeito apetecido ou sobre o que devo fazer para produzir esse efeito [...] (KANT, 2005b, p. 20).

O autor visa obter leis puras por meio da abstração dos objetos dos sentidos, focando atenção numa *faculdade superior de desejar*, que torne possível a lei moral. Deste processo, extrair-se-á a primeira forma de seu imperativo categórico, conforme já vimos. A preocupação será, portanto, a de determinar o objeto da razão prática, e de que modo a relação com este objeto encontra-se inserida em sua análise das ações. Se empiricamente condicionada, dirá que a ação humana depende da *possibilidade física* do objeto almejado, como fim da ação. Se conforme uma lei *a priori*, dirá a ação pautar-se numa *possibilidade moral*, independente da experiência sensível como fim e dependente da razão pura prática.

Isto nos conduz, precisamente, ao problema no qual iniciamos, onde o influxo da razão sobre a vontade deve desembocar na produção de um sentimento moral. Para prosseguir, atentemos que, segundo PIMENTA (2004, p. 81), “a vontade não se adequa, necessariamente, aos fins exigidos pela razão”. E diz mais:

Essa inadequação advém de um limite na racionalidade do sujeito, que é um ser dotado de sensibilidade. Nessa perspectiva, a sensibilidade é tomada *negativamente*, como referência que exige um esforço na fundamentação da moralidade. No entanto, a sensibilidade irrompe no edifício moral também de maneira *positiva*. Dado incontornável da finitude humana, ela deve ser problematizada para que se possa pensar a *efetivação* da ação moral na natureza (PIMENTA, 2004, p. 81).

Na citação acima, vemos que o autor encara o efeito produzido pela razão, em relação à sensação, como inadequado e negativo num primeiro momento. Essa inadequação é traço característico de um ser racional dotado de sensibilidade; sensibilidade esta que, a partir de um esforço exigido durante a fundamentação da moral, é tomada *negativamente*. Por conseguinte, a mesma sensibilidade é tomada de maneira *positiva*, assim que o edifício moral se estrutura no sujeito. Trata-se de compreender, pois, como a determinação da vontade progride, desde a independência em relação aos impulsos sensíveis, até vir a determinar-se por motivos da razão. Compreender o que isso significa nos ajuda a compreender corretamente como a moral se dá e como se torna convincente, saindo de um constrangimento inicial dos sentidos a uma articulação positiva por parte do sujeito, que passa a respeitar a lei que antes o constrangeria.

Essa inadequação manifesta-se, a princípio, como a oposição existente entre felicidade e moralidade. A felicidade, sendo uma necessidade natural do sujeito e portanto ligada aos imperativos hipotéticos, aparece como algo indeterminado e contingente, que não pode, enquanto tal, ser universalizado como princípio. Sendo assim, Kant não pede que se renuncie a essa busca pela felicidade em absoluto, mas que não se tome a mesma em consideração quando se fala de dever. Não sendo, portanto, condição de possibilidade da moralidade, o desejo de felicidade não deve ser tomado como ingrediente da ação moral, de modo que as inclinações e o apelo aos sentidos devem ser postos de lado no momento em que a vontade é determinada em si e por si mesma. Por dever, isso obriga o sujeito a não priorizar suas paixões, fazendo-o enveredar num conflito da razão com os próprios sentidos, que se constroem face à lei moral. Isto significa dizer que o querer humano, ao agir livremente, pode, muitas vezes, constroer-se em relação à sensibilidade. Em Kant, sobretudo, a liberdade é nada menos do que a vontade submetida à lei moral, determinada

independentemente de toda a condição empírica (cf. KANT, 2005b, p. 30).

Este movimento gera um sentimento de privação e dor, produzido pela razão no momento em que a lei moral determina imediatamente a vontade. Pelo fato de que a vontade nem sempre se adequa aos fins exigidos pela razão, resulta que há, na lei moral, uma isenção de tudo o que é útil, uma total abstração dos objetos dos sentidos. A princípio, essa sensação é *negativa*, pois se trata de determinar a vontade em relação consigo mesma, sem qualquer relação imediata com o sentimento. Para a lei, não há qualquer sentimento que seja capaz de determiná-la, mas somente o juízo da razão independente de impulsos sensíveis. É aí, precisamente nesse ponto, que irrompe o *respeito* pela lei, como um sentimento secundário, colocado em nós por um conceito racional. O sentimento de privação, assim, converte-se em respeito pela lei moral quando a vontade passa a ser determinada exclusivamente pela razão, de modo a expressar uma atitude do sujeito em direção à lei moral, reconhecendo-a e sendo determinado exclusivamente por ela.

O momento *positivo* é denominado por Kant de *sentimento moral*, que é nada menos que uma relação mediada da vontade com o sentimento. A mediação ocorre no seio da razão prática, que determina a vontade e produz um sentimento positivo, fruto da lei moral. Assim, esse sentimento não serve para julgar as ações, nem para fundamentar a lei moral, mas somente para impulsionar a razão prática, enquanto motor da lei.

Resulta disso que, embora sofra por prescindir das inclinações naturais, o homem nega a natureza instintiva e se redescobre como pura racionalidade prática, revelando a si mesmo o que possui de mais necessário. Esta necessidade incondicionada transforma o sentimento de dor em sentimento de respeito, criando pela moral um interesse. Num primeiro momento, o agente obedecia a lei do imperativo, cuja representação coincidia com o dever. Agora, ele mesmo é legislador e regente da máxima que condiciona seu querer e ação. Nesse sentido, o conceito de *felicidade pessoal* dissolve-se na incondicionalidade da razão prática, que, por si, inere ao conceito da atividade do sujeito, permitindo-nos pensar num tipo especial de *virtude*; esta enquanto *valor da pessoa e seu mérito de ser feliz*. Para Schneewind (2009, p. 396):

É fácil enxergar o lugar do respeito no retrato da autonomia pintado por Kant. O respeito fornece uma resposta à afirmação, tornada famosa por Hume, mas provavelmente conhecida por Kant por meio da obra do influente predecessor de Hume Francis Hutcheson, segundo a qual a razão não nos pode motivar. Ao contrário, replica Kant: a razão prática gera seu motivo próprio único. Sanções externas, do tipo que os teóricos da lei natural consideravam indispensáveis para dar à obrigação seu poder motivador, são desnecessárias, ao menos em princípio, porque todos temos dentro de nós mesmos um motivo adequado para aquiescer. O respeito também compensa as desigualdades

naturais. Algumas pessoas são naturalmente amáveis, amigáveis e zelosas. A natureza não foi tão generosa com outras. Se houvesse somente motivos naturais a nos mover para fazer o que a moralidade requer, então algumas pessoas, embora não seja falta delas mesmas, seriam incapazes de aquiescer à moralidade. A doutrina kantiana implica que ninguém precisa ser impedido pela mesquinhez da natureza de alcançar o valor moral.

Na passagem acima, o autor explicita a facilidade com que o respeito é pintado na doutrina de Kant, equiparando *virtude* e *sentimento moral*. Ambos os termos expressam uma relação de respeito direto para com o fundamento da moral, de modo que ambos resultam do efeito produzido pela lei no sujeito. Em princípio, a virtude compensa as desigualdades naturais, pois constitui o valor íntimo do agente em sua luta pela efetivação moral da ação, que, como já vimos, abstrai da natureza e afirma a liberdade. A liberdade, por colocar todos os agentes em condições iguais, não leva em consideração os talentos naturais e honrarias, mas a determinação universal e irrestrita da vontade, como dever absoluto para todos, de modo transcendental. Portanto, ser virtuoso é agir pelo imperativo moral, independente da consideração dos interesses naturais, por respeito à boa vontade.

Pode-se afirmar, inicialmente, que o respeito gera um sentimento passivo, moral, que conscientiza a existência da lei no nível do fenômeno. Este sentimento inicial, ao conscientizar o sujeito, é que permitiria pensar um interesse na lei moral, de modo que agora o sujeito torne-se agente, não mais submetido a um constrangimento negativo, mas regente da lei positiva que ele mesmo cria, criando por ela um respeito. A ação moral, por ser tipicamente criadora, pois modela a ação de modo a se tornar lei universal, seria um hábito virtuoso, enraizado no respeito e na prática da lei moral, o qual se distingue da prática irrefletida do dever, fonte de sofrimento e privação. Dito de modo simples, há uma passagem sutil dos termos, onde o *sujeito* do dever converte-se em *agente* moral. O *sujeito* se *sujeita* ao dever, ao passo que o *agente* *age* ao legislar.

Assim, a novidade kantiana consiste justamente numa interiorização da ética por aspectos transcendentais, ligados à razão, a despeito da natureza. Nesse sentido, a *virtude* é caracterizada como um hábito moral ligado ao respeito, sentimento pelo qual o agente toma interesse pela lei. Tal sentimento, de um lado, é motivado pela obediência ao dever, de modo que a representação da lei ocorre de forma patológica, em prejuízo das inclinações. Adiante, a consciência desse sentimento impulsiona o agente a reconhecer a primazia do imperativo moral, tornando-o convincente para o sujeito e retirando a resistência sensível do caminho. Assim, uma vez removido o obstáculo dos sentidos corpóreos, resta somente um sentido, produzido pela razão, que mobiliza o sentimento a tornar-se moral. Deste modo, o sentimento moral é produzido pela razão, a fim de impulsionar a ação moral no

sujeito. Vejamos na *Crítica da Razão Prática*:

O efeito negativo sobre o sentimento (do desagrado) é, como todo o influxo sobre ele, e como todo o sentimento em geral, *patológico*. Mas o efeito da consciência da lei moral, consequentemente correlato com uma causa inteligível, a saber, o sujeito da razão pura prática, como suprema legisladora, designamos certamente assim a esse sentimento de um ser racional afetado por inclinações, humilhações (desprezo intelectual), mas, em relação com o fundamento positivo da humilhação, com a lei, chama-se, ao mesmo tempo, respeito a essa lei; para essa lei, não há lugar em qualquer sentimento, a não ser no juízo da razão, quando a lei afasta do caminho a resistência, sendo então a remoção do obstáculo tida como igual a um impulso positivo da causalidade. Por isso, pode esse sentimento ser denominado agora também um sentimento de respeito para com a lei moral, embora por esses dois fundamentos em conjunto, ele possa ser denominado um *sentimento moral*. [...] Esse sentimento (sob a designação de sentimento moral) é, portanto, produzido somente pela razão. Não serve para julgar as ações nem para fundamentar a própria lei moral objetiva, mas apenas de motor para desta lei, em si mesma, erigir a máxima (KANT, 2005b, p. 75-77).

Além de necessário à determinação da vontade, o sentimento moral constitui o elemento impulsionador da razão pura prática em Kant. Segundo essa analítica, há um movimento de saída, do princípio da felicidade para o princípio da moralidade, onde a felicidade, porque associada aos dados dos sentidos, que determinam patologicamente a vontade, não constitui uma finalidade superior. Desse modo, conforme Kant (2005b, p. 72), “o valor moral das ações depende em sua essência do fato de que a lei moral determine imediatamente a vontade”, de modo que o sentimento moral resulta desse influxo.

Este percurso se inicia quando o sujeito transcendental kantiano prescinde dos objetos dos sentidos, tendo em vista a razão pura. A razão, em sua faculdade prática, propicia ao sujeito representar a si a própria lei, de modo que, ao abstrair dos objetos dos sentidos, conceba o mandamento universal do imperativo categórico. Nesse momento, ocorre o efeito negativo sobre os sentidos. Depois, face a esse constrangimento, a razão produz no sujeito o sentimento de respeito pela lei, que se apresenta como a tomada de atitude do sujeito em direção à própria lei moral, representada pela faculdade superior de desejar, que é a própria razão.

Assim, fica claro o que se esconde por trás da palavra respeito. Ela não só expressa um sentimento produzido por um conceito, mas também uma forma de ajuizamento do princípio supremo da moral, sem, com isso, sofrer intervenção da sensibilidade. Pelo contrário, o sentimento moral, cuja observância encontra-se no respeito pela lei, condiz com uma determinação imediata da vontade pela lei; é a consciência da subordinação dos interesses corpóreos a um único interesse, ligado e produzido pela razão, em sacrifício do amor-próprio. Nesse sentido, o objeto do respeito é a lei moral, juntamente daquilo que se

encontra representado como fim imediato dela, a saber: a humanidade. Com efeito, respeitar a lei é tomar interesse por tudo que dela decorre, seu fim imediato, aquilo que pode ser reportado a um princípio universal. Vejamos, mais uma vez, nas palavras de Kant:

Poderiam objectar-me que eu, por trás da palavra respeito, busco apenas refúgio num sentimento obscuro, em vez de dar informação clara sobre esta questão por meio de um conceito da razão. Porém, embora o respeito seja um sentimento, não é um sentimento recebido por influência; é, pelo contrário, um sentimento que se produz por si mesmo através dum conceito da razão, e assim é especificamente distinto de todos os sentimentos do primeiro género que se podem reportar à inclinação ou ao medo. Aquilo que eu reconheço imediatamente como lei para mim, reconheço-o com um sentimento de respeito que não significa senão a consciência da subordinação da minha vontade a uma lei, sem intervenção de outras influências sobre a minha sensibilidade. A determinação imediata da vontade pela lei e a consciência desta determinação é que se chama respeito, de modo que se deve ver o efeito da lei sobre o sujeito e não a sua causa. O respeito é propriamente a representação de um valor que causa dano ao meu amor-próprio. É portanto alguma coisa que não pode ser considerada como objecto nem da inclinação nem do temor, embora tenha algo de análogo com ambos simultaneamente. O objecto do respeito é portanto simplesmente a lei, quero dizer aquela lei que nos impomos a nós mesmos, e no entanto como necessária em si. Como lei que é, estamos-lhe subordinados, sem termos que consultar o amor-próprio; mas como lei que nós nos impomos a nós mesmos, é ela uma consequência da nossa vontade e tem, de um lado, analogia com o temor, e, do outro, com a inclinação. // Todo o respeito por uma pessoa é propriamente só respeito pela lei (lei da rectidão, etc), da qual essa pessoa nos dá o exemplo. Porque consideramos também o alargamento dos nossos talentos como um dever, representamos igualmente numa pessoa de talento por assim dizer o exemplo duma lei (a de nos tornarmos semelhantes a ela por meio do exercício), e é isso que constitui o nosso respeito. Todo o chamado interesse moral consiste simplesmente no respeito pela lei (KANT, 2005a, p. 32).

Concluimos, portanto, que a analítica da moralidade, conforme aqui exposta, dá conta do efeito da lei sobre o sujeito, atribuindo um novo fundamento à moral. É tarefa da analítica, investigar *a priori* o fundamento supremo da moralidade, abarcando uma tarefa metafísica, cujo ponto de partida é a moral comum. Em seguida, ocorre o momento em que a lei moral pura retorna ao âmbito popular, de modo a determinar as ações e produzir um sentimento pelo qual a lei seja interessante à razão humana comum. Nesse sentido, é ofertado ao conhecimento popular da moral um novo fundamento, que torne plausíveis os mandamentos da razão, como algo digno de interesse. A meta central consiste em situar o lugar do sentimento na consideração da lei moral, como algo que a torne convincente. Embora a lei se expresse inicialmente como obrigação, ela mostra-se também como plena afirmação da liberdade, sua força criadora, imputada no momento em que a vontade passa a ser determinada exclusivamente pela razão.

A partir daí, o influxo da razão sobre a vontade resulta na produção do sentimento moral, em suas feições negativa e positiva. Num primeiro momento, o constrangimento dos sentidos e a saída do princípio da felicidade para o princípio da moralidade afetam

diretamente o jogo de prazer e dor, fazendo o sujeito renunciar aos desígnios da sensibilidade e gerar em si um sofrimento. Logo após a subordinação à lei moral, o sujeito reflete que ele mesmo é representante dela, pois a lei está contida em sua própria razão, de modo que deixa de obedecê-la simplesmente, como uma mera obrigação formal, para tomar interesse por ela, sendo a efetivação da lei uma consequência do seu próprio querer.

Este interesse, embora não determine ou produza conceitos *a priori*, é elemento cabal na consecução da ética proposta pelo filósofo, pois torna a lei convincente para o sujeito, que procura se tornar semelhante a ela através de um constante exercício. Ele adquire uma relação de dependência face aos princípios da razão, onde somente um reconhecimento da lei como sua, como uma obrigação que só ele é capaz de se impor, pode tirá-lo do constrangimento no qual sua própria razão o coloca, pois sabe que essa é a condição para que possa agir em concordância consigo mesmo. Conscientiza-se, portanto, da sua liberdade, da *independência relativamente às inclinações*, como o que garante o sumo bem e a manutenção do seu próprio caráter. O contrário disso apontaria para a transgressão dos deveres e a impossibilidade de uma moral universal, onde, para o empreendimento kantiano, não haveria triunfo certo.

MORAL SENSE AND MORAL INTEREST IN IMMANUEL KANT

ABSTRACT

The Kant's moral investigation does an analytic predominant course which investigate the existent play between the hypothetical imperative and the categorical imperative as well as the passage from the happiness principle to the morality principle or, in other view, the passage from a pathological oriented will to a will determined by pure reason, which promotes freedom like the moral law creative force. In this sense, the present paper prompts an investigation of morality analytic which should culminate in the production of a moral sense in their negative and positive features and whose assignment is make convincing the moral law to the individual, this creating an interest in it.

Keywords: Kant. Moral. Sense. Interest. Will.

REFERÊNCIAS

FERRY, Luc. **Kant**: uma leitura das três “Críticas”. Tradução de Karina Jannini. Rio de Janeiro: Difel, 2009.

GOLDMANN, Lucien. **Origem da dialética**: a comunidade humana e o universo em Kant. Tradução de Haroldo Santiago. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

HELLER, Ágnes. **Crítica de la ilustración**: las antinomias morales de la razón. Traducción de Gustau Muñoz y José Ignacio López Soria. Barcelona: Ediciones Península, 1984.

HÖFFE, Otfried. **Immanuel Kant**. Tradução de Christian Viktor Hamm e Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2005a.

_____. **Crítica da razão prática**. Tradução de Paulo Barrera. São Paulo: Ícone, 2005b.

NODARI, Paulo César. **A teoria dos dois mundos e o conceito de liberdade em Kant**. Caxias do Sul: Educs, 2009.

PIMENTA, P. P. G. **Reflexão e moral em Kant**. Rio de Janeiro: Azouge Editorial, 2004.

PIRES, T. **O primado da razão prática em Kant**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2012.

RAWLS, J. **História da Filosofia Moral**. Tradução de Ana Aguiar Cotrim. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SCHNEEWIND, J. B. *Autonomia, obrigação e virtude: uma visão geral da filosofia moral de Kant*. In.: Guyer, Paul (Org.). **KANT**. Tradução de Cassiano Terra Rodrigues. São Paulo: Ideias & Letras, 2009.

TUGENDHAT, Ernst. **Lições sobre ética**. Petrópolis: Vozes, 1996.

WOOD, A. **Kant**. Tradução de Delamar José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artmed, 2008.